

## Proc. Administrativo 14- 351/2022

---

**De:** Amanda S. - ASJUR

**Para:** PJUR - Procuradoria Jurídica

**Data:** 27/07/2022 às 15:50:06

**Setores envolvidos:**

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DMP, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DF, SUPE - DFIN - DO, SUPE - DFIN - DF - SC, ASJUR

### AQUISIÇÃO DE MICROONDAS

Segue em anexo o parecer jurídico referente a aquisição do forno micro-ondas, devendo ser encaminhado para a DCL.

—  
**Amanda Giselle Santos Silva**  
*Assessora Parlamentar*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_AQUISICAO\_DE\_FORNO\_MICRO\_ONDAS.pdf



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA. AQUISIÇÃO DE FORNO MICRO-ONDAS.  
ANÁLISE.LEGALIDADE.**

**PARECER Nº 59/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade da Dispensa referente a Aquisição de Forno Micro-Ondas, capacidade mínima de 30L, voltagem mínima de 120v, suprimindo a necessidade deste Poder Legislativo.

O Controle Interno analisou o respectivo processo, onde destacou a documentação necessária para prosseguimento do certame. Logo, requereu o prosseguimento do feito sem a apresentação de qualquer observação, tendo em vista que o procedimento estaria revestido das formalidades necessárias.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou para esta Procuradoria para manifestação. Diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade do presente procedimento, passo a opinar.

Primeiramente, analisando o termo de referência, especificamente o item 6, ele dispõe que o local da entrega seria a Sede da Câmara Municipal de Aracaju, porém, analisando a Minuta do Contrato de Dispensa, especificamente a Cláusula Sétima, ela dispõe que o local de entrega seria o Almojarifado da Câmara Municipal de Aracaju.

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800**





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Nesse sentido, sugerimos que seja verificado junto ao setor competente onde será o correto local da entrega, tendo em vista que tal fato também influencia no valor médio atualizado, pois ocorreu a pesquisa de preço via internet mediante cálculo do frete.

Do ponto de vista legal, a minuta de dispensa de licitação e demais documentações estão em consonância com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, especificamente o art.24, II, o qual dispensa a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% da modalidade de licitação convite.

Por todo o exposto, após análise da Minuta, sendo constatado que a mesma está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por isso opinamos pela VIABILIDADE da presente dispensa, **observando as sugestões dispostas neste parecer.**

É o Parecer.  
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 27 de julho de 2022.

**José Gomes de Britto Neto**  
**Procurador Jurídico**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A24B-560D-4831-1624

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 27/07/2022 22:04:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/A24B-560D-4831-1624>